

## SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### INDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM ALFABETICA

- Abrangência Cláusula 51<sup>a</sup>
- Adicional de Insalubridade Cláusula 52<sup>a</sup>
- Adicional Noturno Cláusula 7<sup>a</sup>
- Antecipação em Caso de Auxílio-Doença Cláusula 36<sup>a</sup>
- Antecipações Salariais Cláusula 4<sup>a</sup>
- Assistência Hospitalar Cláusula 32<sup>a</sup>
- Atestado de Afastamento e Salário Cláusula 19<sup>a</sup>
- Atestados Médicos e Odontológicos Cláusula 13<sup>a</sup>
- Auxílio Funeral Cláusula 20<sup>a</sup>
- Aviso Prévio Cláusula 18<sup>a</sup>
- Bolsa Emprego Cláusula 46<sup>a</sup>
- Contribuição Assistencial Cláusula 56<sup>a</sup>
- Carta Referencia Cláusula 49<sup>a</sup>
- Comissão Bipartite Cláusula 44<sup>a</sup>
- Comissão Tripartite Cláusula 54<sup>a</sup>
- Compensações Cláusula 3<sup>a</sup>
- Comprovante de Pagamento Cláusula 48<sup>a</sup>
- Comunicação de Dispensa Cláusula 41<sup>a</sup>
- Controle de Jornada de Trabalho Cláusula 12<sup>a</sup>
- Correspondência Cláusula 31<sup>a</sup>
- Cursos de Qualificação Cláusula 29
- Data-Base Cláusula 2<sup>a</sup>
- Denominação de Função Cláusula 25<sup>a</sup>
- Direito ao Horário de Amamentação Cláusula 37<sup>a</sup>
- Estabilidade à Gestante Cláusula 17<sup>a</sup>
- Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria Cláusula 15<sup>a</sup>
- Estabilidade de Dirigente Sindical Cláusula 50<sup>a</sup>
- Estabilidade na Licença Médica Cláusula 14<sup>a</sup>
- Estabilidade Serviço Militar Cláusula 16<sup>a</sup>
- Exame Toxicológico Cláusula 27<sup>a</sup>
- Exames Médicos Cláusula 28<sup>a</sup>
- Extratos de FGTS Cláusula 40<sup>a</sup>
- Férias Cláusula 24<sup>a</sup>
- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Cláusula 22<sup>a</sup>
- Fornecimento de Material Indispensável ao Trabalho Cláusula 23<sup>a</sup>
- Garantia de Igual Salário/Remuneração Cláusula 9<sup>a</sup>
- Garantias Salariais na Admissão Cláusula 8<sup>a</sup>
- Horas Extras Cláusula 6<sup>a</sup>
- Jornada Especial de Trabalho Cláusula 11<sup>a</sup>
- Juízo Competente Cláusula 39<sup>a</sup>
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Cláusula 53<sup>a</sup>



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia  
e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo

Local Insalubre Cláusula 55ª  
Mão-de-Obra Locada Cláusula 45ª  
Multas Cláusula 38ª  
Normas Constitucionais Cláusula 42ª  
Obrigatoriedade do Registro na CTPS Cláusula 26ª  
Piso Salarial Cláusula 5ª  
Portadores de deficiência Cláusula 43ª  
Prevenção do Câncer de Mama Cláusula 34ª  
Prevenção do Câncer de Próstata Cláusula 35ª  
Quadro de Avisos Cláusula 30ª  
Reajuste salarial Cláusula 1ª  
Substituição Eventual Cláusula 10ª  
Uniformes Cláusula 21ª  
Vale Alimentação/Cesta Básica Cláusula 47  
Vigência Cláusula 57ª



## Convenção Coletiva de Trabalho

### 2022/2023

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCONAM/SP**, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Jericino, 695, Chácara Califórnia, São Paulo/ SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.423.907/0001-80.

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical Patronal, com sede na Rua Libero Badaró, 92 - 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1ª: Reajuste salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total, da ordem de 7,19% (sete e dezenove por cento), em três parcelas, assim divididos:

- Correção do salário a partir de 1º de outubro de 2022, no percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre os salários de setembro de 2022;
- Correção do salário a partir de 1º de dezembro de 2022, no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre os salários de setembro de 2022.
- Correção do salário a partir de 1º de janeiro de 2023, no percentual de 7,19% (sete e dezenove por cento), incidente sobre os salários de setembro de 2022.

#### Cláusula 2ª: Data-Base

As partes fixam a data base da categoria em 1º de outubro.

#### Cláusula 3ª: Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

#### Cláusula 4ª: Antecipações Salariais

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente, eventuais diferenças salariais poderão ser pagas com a folha de janeiro de 2023, sem nenhum tipo de multa ou acréscimo.

## Cláusula 5ª: Piso Salarial

A partir de 1º de outubro de 2022, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.625,13 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e treze centavos).

**Parágrafo Único:** sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira – reajuste salarial retro aludido.

## Cláusula 6ª: Horas Extras

As horas extraordinárias prestadas pelo empregado serão estabelecidas conforme abaixo:

- 1.1. - 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas excedentes.
- 1.2. - 70% (setenta por cento) para as horas excedentes de duas diárias.
- 1.3. - 100% (cem por cento) as horas prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

**Parágrafo primeiro:** fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

**Parágrafo terceiro:** Caso o empregado não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, a pedido deste e com a anuência do empregador, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.

## Cláusula 7ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 7 (sete) horas do dia seguinte, será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único:** ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

## Cláusula 8ª: Garantias Salariais na Admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### **Cláusula 9ª: Garantia de Igual Salário/Remuneração**

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça, religião e cor.

### **Cláusula 10ª: Substituição Eventual**

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

### **Cláusula 11ª: Jornada Especial de Trabalho**

Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, já inclusos os feriados, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência dos Sindicatos.

### **Cláusula 12ª: Controle de Jornada de Trabalho**

Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; e d) controle de ponto por cartão magnético, dentre outros, desde que respeitado a legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Fica facultado ao empregador anotar os intervalos de descanso, desde que pré- assinalados no controle de ponto.

### **Cláusula 13ª: Atestados Médicos e Odontológicos**

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

### **Cláusula 14ª: Estabilidade na Licença Médica**

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, incluindo-se eventual período de férias, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou possibilidade de demissão com pagamento da correspondente indenização.

### **Cláusula 15ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria**

- a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91 (tabela de transição).
- b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91 (tabela de transição).



**Parágrafo primeiro:** a) para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição e, 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

b) para obtenção desta garantia, o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, deverá comprovar contra recibo, seu tempo de serviço, através da contagem feita pelo sindicato suscitante ou pela Previdência Social.

**Parágrafo segundo:** os empregadores se comprometem a divulgar a presente cláusula aos seus empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, contra recibo.

#### **Cláusula 16ª: Estabilidade Serviço Militar**

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

#### **Cláusula 17ª: Estabilidade à Gestante**

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias. Caso haja demissão o período poderá ser indenizado.

**Parágrafo Único:** Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré-maturo, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

#### **Cláusula 18ª: Aviso Prévio**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

#### **Cláusula 19ª: Atestado de Afastamento e Salário**

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

#### **Cláusula 20ª: Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se a morte for motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

**Parágrafo único:** Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

### **Cláusula 21ª: Uniformes**

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia) excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

### **Cláusula 22ª: Fornecimento de Equipamentos de Proteção**

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

### **Cláusula 23ª: Fornecimento de Material Indispensável ao Trabalho**

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

### **Cláusula 24ª: Férias**

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

**Parágrafo único:** para os empregados que trabalham na jornada especial de trabalho, 12 x 36 (doze por trinta e seis), o início das férias somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

### **Cláusula 25ª: Denominação de Função**

Para fins e efeitos as empresas/entidades se comprometem a utilizar a denominação CONDUTOR DE AMBULANCIA – CBO 7823-20 e similares.

**Parágrafo único:** Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os condutores de ambulância auxiliam as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.

### **Cláusula 26ª: Obrigatoriedade do Registro na CTPS**

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

### **Cláusula 27ª: Exame Toxicológico**

Os Condutores de Ambulâncias obrigatoriamente deverão submeter se a exame toxicológico no ato da admissão, demissão, bem como, a cada 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, assegurado sempre à contraprova, conforme artigo 168, §6º da CLT e artigo 148-A do CTB.

**Parágrafo Único:** Os exames serão realizados conforme imposições do Contran.

### **Cláusula 28ª: Exames Médicos**

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

### **Cláusula 29: Cursos de Qualificação**

Todos os Condutores de Ambulância deverão obrigatoriamente realizar cursos especializados de aprendizagem, capacitação, aperfeiçoamento e requalificação profissional a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN e CTB/Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Cap. XIV – artigo 145-A.

### **Cláusula 30ª: Quadro de Avisos**

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços, ao qual os avisos devem ser analisados e deliberados pelo empregador.

### **Cláusula 31ª: Correspondência**

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

### **Cláusula 32ª: Assistência Hospitalar**

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

### **Cláusula 33ª: Programa de Vacinação Preventiva**

As empresas deverão fornecer aos trabalhadores em serviços de saúde, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B, e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelecido na NR-32.

### **Cláusula 34ª: Prevenção do Câncer de Mama**

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

### **Cláusula 35ª: Prevenção do Câncer de Próstata**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

### **Cláusula 36ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença**

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a entidade se obriga a antecipar do montante correspondente o salário base do empregado, limitado ao teto previdenciário, durante os primeiros 60 (sessenta) dias da data do afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do empregado ao serviço.

### **Cláusula 37ª: Direito ao Horário de Amamentação**

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

### **Cláusula 38ª: Multas**

- a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 3% (três por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.
- c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo único:** As partes se comprometem a avaliar os termos desta cláusula no decorrer da vigência da presente norma coletiva.

### **Cláusula 39ª: Juízo Competente**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

#### **Cláusula 40ª: Extratos de FGTS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

#### **Cláusula 41ª: Comunicação de Dispensa**

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **Cláusula 42ª: Normas Constitucionais**

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

#### **Cláusula 43ª: Portadores de deficiência**

As entidades abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a contratar portadores de deficiência nos termos da legislação vigente, facultando a utilização de mão-de-obra capacitada pelo sindicato profissional.

#### **Cláusula 44ª: Comissão Bipartite**

Fica criada a comissão bipartite para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

#### **Cláusula 45ª: Mão-de-Obra Locada**

Fica observado que o sindicato suscitado não recomenda a contratação de cooperativas de mão-de-obra pelas entidades pertencentes à sua base territorial.

#### **Cláusula 46ª: Bolsa Emprego**

As empresas poderão se utilizar do programa Bolsa Emprego mantido pelo Sindicato Profissional, para processo seletivo e captação de mão-de-obra, divulgando, inclusive, suas vagas por meio de cartazes nas dependências do Sindicato.

#### **Cláusula 47: Vale Alimentação/Cesta Básica**

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, em que a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida nos moldes daquela.



**Parágrafo primeiro:** Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

**Parágrafo segundo:** A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do condutor de ambulância, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**Parágrafo terceiro:** fica condicionada a concessão do benefício ao condutor de ambulância que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

**Parágrafo quarto:** aos empregados afastados pela Previdência Social fica garantida a concessão de cesta básica pelo prazo de 1 (um) mês a contar da data do afastamento, a partir da presente norma coletiva, sem qualquer modificação para aquelas entidades que já a concedem, ainda que em prazo superior.

#### **Cláusula 48ª: Comprovante de Pagamento**

As entidades fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da entidade, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

#### **Cláusula 49ª: Carta Referencia**

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a fornecer Carta Referencia, quando solicitada pelo empregado, por escrito, excetuando-se os casos de contrato de experiencia.

#### **Cláusula 50ª: Estabilidade de Dirigente Sindical**

Ao empregado eleito ou nomeado para exercer cargo de dirigente ou representante sindical serão asseguradas as prerrogativas nos termos da legislação vigente, artigo 543 da CLT.

#### **Cláusula 51ª: Abrangência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos empregados condutores de ambulâncias e similares, condutores de transporte de pacientes, condutor de veículos ambulatoriais e motorista de ambulância de acordo o CBO, abrangendo todos aqueles que exerçam suas atividades, tendo em vista que além do segmento da saúde, possui a entidade profissional sua representação também na Administração Pública Direta ou Indireta e nesta convenção, com vigência de 1(um) ano.

#### **Cláusula 52ª: Adicional de Insalubridade**

Fica estabelecido o Adicional de Insalubridade em conformidade com a legislação vigente.



#### **Clausula 53ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

**Parágrafo Primeiro** – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

**Parágrafo Segundo** – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

#### **Cláusula 54ª: Comissão Tripartite**

É facultativa a criação da comissão tripartite, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

#### **Cláusula 55ª: Local Insalubre**

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

#### **Cláusula 56ª: Contribuição Assistencial**

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional e deliberado na negociação, é assegurado a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT. As entidades/empresas, como intermediárias, descontarão do salário base de seus empregados, mediante autorização previa e expressa, a importância de 1,5% (um e meio por cento) mensalmente dos empregados, através de guia emitida pelo Sindicato Profissional, devendo ser repassada a este até o decimo quinto dia do mês subsequente.



**Parágrafo Primeiro** – Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador a ser manifestado por escrito perante o Sindicato Profissional até 10 (dez) dias do recebimento do primeiro pagamento reajustado e ciência do efetivo desconto, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - Se houver atraso no desconto e/ou repasse do valor descontado dos empregados, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo da atualização monetária devida, bem como com multa de 1% (um por cento) ao mês, que fica aqui pactuada.

**Cláusula 57ª: Vigência**

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de outubro de 2022 e término em 30 de setembro de 2023.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDCONAM-SP

**Presidente**

ALEX DOUGLAS DOS SANTOS

CPF: 172.628.528.11

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSFIL-SP

**Presidente**

EDISON FERREIRA DA SILVA

CPF: 881.396.548-68